REGULAMENTO DO ATO ELEITORAL DAS COMISSÕES PARITÁRIAS

PREÂMBULO

A Lei nº 66-8/2007, de 28 de dezembro, que estabelece o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública, com as alterações em vigor, prevê, no art.º 59.º, a existência de uma Comissão Paritária, órgão consultivo que funciona junto do dirigente máximo do serviço, o Presidente do Conselho Diretivo do IEFP,I.P., e ao qual compete emitir parecer, quando requerido pelo avaliado, sobre propostas de avaliação antes de serem sujeitas a homologação, nos termos do art.º 70.º da mesma lei.

Nos serviços de grande dimensão e de acordo com o n.º 3 do art.º 59.º podem ser constituídas várias comissões paritárias, em que os representantes da administração são designados de entre os membros das secções autónomas previstas no n.º 3 do art.º 58.º e os representantes dos trabalhadores eleitos pelo universo de trabalhadores que correspondam à competência das secções autónomas criadas no âmbito do n.º 3 do art.º 58.º por Despacho do Presidente do Conselho Diretivo do IEFP, I.P., nomeadamente as Delegações Regionais do Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo, Algarve e dos Serviços Centrais.

Assim e para efeitos da constituição destes órgãos de acordo com a competência atribuída ao Presidente do Conselho Diretivo do IEFP, I.P. é aprovado o seguinte regulamento do ato eleitoral para os representantes dos trabalhadores nas comissões paritárias, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Comissões Paritárias

1. De acordo com o n.º 3 do art.º 59.º da Lei nº 66-8/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, doravante designada por LSIADAP, tendo em conta a dimensão do IEFP, I.P., serão constituídas (seis) comissões paritárias, em que os representantes da administração são designados nos termos do n.º 4 do referido artigo e os representantes dos trabalhadores são eleitos pelos universos de trabalhadores que correspondam à competência de cada uma das secções autónomas.
2. A eleição dos representantes dos trabalhadores é organizada pela Comissão Eleitoral nos termos e de acordo com as competências estatuídas no presente Regulamento Eleitoral.

Artigo 2.º

Constituição da Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é um órgão criado pelo Presidente do Conselho Diretivo com competências ao nível da organização, monitorização e fiscalização de todo o processo de eleição dos representantes dos trabalhadores nas comissões paritárias, constituído:
   a) Pelo/a Presidente, o/a qual será sempre o/a Diretor/a do Departamento com responsabilidades ao nível dos Recursos Humanos, com faculdade de delegação de competências:
   b) Por um/a representante da administração, designado pelo Presidente do Conselho Diretivo;
   c) Por um/a representante dos trabalhadores, designado pela Comissão de Trabalhadores;
   d) Por um/a representante de cada uma das listas concorrentes indicado por e-mail para a caixa de correio da Comissão Eleitoral dirigido ao/à Presidente, aquando da candidatura.

2. A ausência dos representantes das listas concorrentes não obsta a que a Comissão Eleitoral exerça as suas competências nos termos do artigo 3.º do presente Regulamento Eleitoral.

Artigo 3.º

Competências da Comissão Eleitoral

A Comissão Eleitoral, tem as seguintes competências, distribuídas pelos seus representantes:

a) Compete ao/à Presidente da Comissão Eleitoral:

- A organização do ato eleitoral;
- A rejeição ou aprovação das listas concorrentes, bem como a sua divulgação, quando aprovadas, através da publicitação na Intranet do IEFP, I.P. e respetiva comunicação a todos os trabalhadores por e-mail;
- A elaboração da ata final;
- A comunicação dos resultados do ato eleitoral através da publicitação na Intranet do IEFP, I.P. e respetiva comunicação a todos os trabalhadores por e-mail;
- A análise e decisão sobre eventuais impugnações do ato eleitoral.

b) Compete aos representantes, enunciados nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do art.º 2.º:

- A contagem dos votos eletrónicos;
- A abertura e contagem dos votos por correspondência;
- O apuramento dos resultados dos votos eletrónicos e por correspondência;
- A resolução de demais questões que obstem à normal prossecução do ato eleitoral de acordo com as regras instituídas no presente regulamento.

Artigo 4.º

Calendário eleitoral

Todo o procedimento do ato eleitoral será calendarizado da seguinte forma:

a) Divulgação da data do ato eleitoral;

b) Receção de listas concorrentes, até 6 dias úteis antes do ato eleitoral;

c) Divulgação das listas concorrentes, no dia útil seguinte à sua validação, nos termos do art.º 5.º do presente regulamento, ficando disponíveis até à comunicação oficial do resultado do escrutínio;

d) Campanha Eleitoral com início no dia da divulgação das listas concorrentes até ao dia anterior à data do ato eleitoral, inclusive;

e) Comunicação dos resultados finais e da lista vencedora por comissão paritária, efetuada até ao 3º dia útil após o apuramento dos resultados;

f) Prazo máximo para impugnação do ato eleitoral de 2 dias úteis após a comunicação referida no número anterior.

Artigo 5.º

Listas candidatas

1. As listas que pretendam concorrer ao ato eleitoral deverão apresentar candidatura identificando a comissão paritária à qual estão a concorrer, devendo ainda efetuar a indicação dos dois candidatos a vogais efetivos e dos quatro candidatos a vogais suplentes, devidamente ordenados para efeitos de eventual substituição, bem como do representante da lista na comissão eleitoral.

2. Da indicação de cada um dos membros terão necessariamente de constar os seguintes elementos:
   - Nome;
   - Número de trabalhador;
   - Unidade Orgânica.
3. As listas deverão ser remetidas por e-mail para a caixa de correio da Comissão Eleitoral dirigido ao/à Presidente, até 6 dias úteis antes da realização do ato eleitoral.
4. Estando as competências das Comissões Paritárias legalmente limitadas à apreciação das propostas de avaliação dos trabalhadores avaliados no âmbito do SIADAP 3, as listas candidatas não poderão integrar trabalhadores que exercem cargos dirigentes ou equiparados.
5. O/A Presidente da Comissão Eleitoral validará as candidaturas no prazo máximo de 2 dias úteis, após a sua receção, comunicando a aceitação/rejeição por e-mail endereçado a ambos os candidatos a vogais efetivos das respetivas listas concorrentes.
6. As candidaturas apresentadas fora do prazo ou que não cumpram os requisitos definidos, no que respeita à composição e identificação dos membros que constituem as respetivas listas, serão liminarmente rejeitadas.
7. Uma vez aceites e validadas, as listas concorrentes serão designadas por ordem alfabética, iniciando-se na letra A seguida da designação da respetiva Comissão Paritária a que se candidatam e ordenadas de acordo com a data de entrada na caixa de correio da Comissão Eleitoral.
8. As listas aceites e validadas serão divulgadas pelo/a Presidente da Comissão Eleitoral no dia útil imediatamente seguinte ao ato de validação, através da sua publicitação na Intranet do IEFP, I.P. e respetiva comunicação a todos os trabalhadores por e-mail.
9. A não participação dos trabalhadores na eleição por falta de apresentação de listas concorrentes implica a não constituição da respetiva Comissão Paritária.

Artigo 6.º

Campanha eleitoral

1. É permitido às listas concorrentes cujas candidaturas tenham sido aprovadas nos termos do artigo 5.º do presente regulamento, efetuar ações de esclarecimento ou propaganda.
2. A campanha eleitoral deverá sempre respeitar os princípios democráticos relativos a qualquer ato de sufrágio, de acordo com os princípios constitucionais e legais aplicáveis.
3. Para efeitos de campanha eleitoral, poderão ser utilizados os meios informáticos e as instalações do IEFP, I.P., mediante autorização prévia do/a Diretor do Departamento com responsabilidades ao nível dos Recursos Humanos.
4. As autorizações referidas no número anterior devem ser solicitadas por e-mail referindo todos os meios e instalações necessárias que venham a ser indispensáveis durante o período de campanha eleitoral.

Artigo 7.º

Cadernos eleitorais

1. Os cadernos eleitorais serão compostos pelo universo de trabalhadores que integram cada secção autónoma nos termos do n.º 5 do artigo 59.º e enunciados na alínea h) do art.º 4.º da LSIADAP, nomeadamente os trabalhadores da Administração Pública que não exerçam cargos dirigentes ou equiparados, independentemente do título jurídico da relação de trabalho, desde que a respetiva vinculação seja por prazo igual ou superior a seis meses, incluindo pessoal integrado em carreira que não se encontre em serviço de funções de direção ou equiparadas inerentes ao conteúdo funcional dessa carreira.
2. A publicitação dos cadernos eleitorais na Intranet do IEFP, I.P. é comunicada a todos os trabalhadores por e-mail.

Artigo 8.º

Voto

1. O voto é individual, secreto, universal e direto.
2. O voto é efetuado de forma eletrónica em plataforma disponível para o efeito.
3. Nas situações em que não seja possível efetuar o voto de forma eletrónica na plataforma disponível para o efeito este poderá ser submetido por correspondência, nos termos previstos no art.º 10.º.

Artigo 9.º

Voto eletrónico - procedimentos

1. De acordo com o procedimento a divulgar pelo/a Presidente da Comissão Eleitoral será enviado para o endereço eletrónico de cada trabalhador, que integre o universo referido no n.º 1 do art.º 7.º, link de acesso à plataforma eletrónica e nota explicativa relativa à formalização do voto eletrónico;
2. No dia em que ocorre o ato eleitoral cada trabalhador acede à plataforma de voto através das suas credenciais e efetua a respetiva votação.
3. O boletim de voto eletrónico só permite selecionar uma lista, permitindo alterar a seleção efetuada até se proceder à respetiva submissão. Após efetuar a validação do voto não é possível efetuar novo acesso à plataforma.

Artigo 10.º

Voto por correspondência – procedimentos

1. Este procedimento apenas será utilizado em caso de impossibilidade de realização de voto eletrónico.
2. Para o efeito os boletins de voto serão colocados à disposição dos trabalhadores, em tempo útil, por via eletrónica, através da intranet do IEFP, I.P.
3. O trabalhador deverá efetuar a impressão do boletim de voto e proceder ao seu envio utilizando para o efeito 2 envelopes:
   a) O envelope exterior deverá conter os seus dados de identificação (nome completo, número de trabalhador, unidade orgânica de afetação e a indicação da referência «Ato Eleitoral Comissão Paritária (designação/2019-2022», remetendo-o ao/à Presidente da Comissão Eleitoral.

b) Dentro deste deverá constar um outro envelope fechado e sem quaisquer inscrições e elementos identificativos, contendo apenas o boletim de voto preenchido que deverá permanecer inviolado até que a Comissão Eleitoral esteja reunida para a contagem dos votos.

c) O trabalhador deverá garantir que o envelope identificado em a) seja entregue ao responsável pela correspondência da unidade orgânica onde exerce funções ou enviado via CTT até ao dia da eleição.

4. O responsável pelo correio interno de cada unidade orgânica deve colocar em cada envelope que lhe seja entregue data e rubrica, e colocá-los em embalagem fechada e devidamente identificada «Ato Eleitoral Comissão Paritária (designação da comissão Paritária)/2019-2022», e enviar por correio interno endereçado ao/à Presidente da Comissão Eleitoral.

5. Apenas serão considerados válidos os votos rececionados com data de correio interno ou CTT, até ao dia em que tenha ocorrido o ato eleitoral inclusive.

Artigo 11.º

Contagem de votos

1. Após o encerramento do ato eleitoral o/a Presidente da Comissão Eleitoral reunirá, com os restantes representantes desta comissão, para contagem dos votos eletrónicos.

2. A identificação dos trabalhadores que efetuaram voto eletrónico é descarregada nos cadernos eleitorais relativos a cada uma das comissões paritárias.

3. No 3.º dia útil após o ato eleitoral a Comissão Eleitoral reúne para contagem dos votos por correspondência registando a identificação dos votantes nos respetivos cadernos eleitorais, através da abertura do envelope exterior, assegurando a verificação da possibilidade de dupla votação.

4. Em caso de dupla votação (voto eletrónico e por correspondência) o envelope onde consta o voto é guardado em separado sem ser aberto dando-se conta do facto em sede de ata final de apuramento total do escrutínio.

5. Após o registo nos respetivos cadernos eleitorais, os envelopes fechados onde constam os votos serão colocados em urna própria, sendo somente abertos após o registo de todos os votos, para que não haja qualquer possibilidade de identificação entre o voto e o seu autor.

6. Caso o mesmo votante tenha enviado vários envelopes, após registo do 1.º os demais serão guardados em separado sem serem abertos, dando-se conta do facto em sede de ata final de apuramento total do escrutínio.

Artigo 12.º

Votos Nulos e Voto em Branco

1. Consideram-se nulos os votos:

   a) Recebidos fora de prazo pelo/a Presidente da Comissão Eleitoral;

   b) Cujo envelope não esteja devidamente fechado;

   c) Cujo boletim contenha qualquer forma de identificação do eleitor ou qualquer outra inscrição que não seja a cruz no quadrado selecionado;

   d) Cujo boletim tenha cruzes em mais do que um quadrado destinado à escolha, selecionando assim mais do que uma lista concorrente no mesmo voto.

2. São considerados votos em branco, aqueles que não tenham qualquer inscrição nos quadrados respeitantes à opção a escolher.

Artigo 13.º

Divulgação dos resultados

1. Cabe ao/à Presidente da Comissão Eleitoral:
   a) Após apuramento final dos resultados, elaborar a ata geral, na qual dará conta dos resultados do voto eletrónico e dos votos por correspondência sendo esta ata enviada para conhecimento do Presidente do Conselho Diretivo;
   b) Divulgar o resultado do ato eleitoral através da publicitação na Intranet do IEFP, I.P. e respetiva comunicação a todos os trabalhadores por e-mail, no prazo máximo de 3 dias úteis após a comunicação da ata geral ao Presidente do Conselho Diretivo do IEFP, I.P.

Artigo 14.º

Impugnação do ato Eleitoral

1. A análise e decisão relativa às iniciativas de impugnação do ato eleitoral compete ao/à Presidente da Comissão Eleitoral, que para o efeito pode solicitar parecer aos demais elementos da Comissão Eleitoral.

2. O/A Presidente da Comissão Eleitoral tem um prazo máximo de 5 dias úteis para emitir uma decisão relativamente a qualquer impugnação que lhe seja submetida.

Artigo 15.º

Legitimidade ativa

1. Qualquer trabalhador do IEFP, I P., enquadrável na definição de «Trabalhadores» constante na alínea h] do artigo 4º da LSIADAP, poderá impugnar o ato eleitoral relativo à eleição dos membros representantes dos Trabalhadores nas Comissões Paritárias.

2. Para tal, o interessado elaborará, por escrito, exposição de motivos devidamente fundamentada, instruída pelos necessários meios de prova e remetida ao/à Presidente da Comissão Eleitoral.

3. Essa exposição de motivos deverá ser recebida no prazo máximo de 2 dias úteis após a realização do ato eleitoral.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicitação.

Lisboa, 27 de novembro de 2018

O Presidente do Conselho Diretivo do IEFP, I.P.

António Valadas da Silva